



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7826

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 24/05/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 92/2011. Desafeta e autoriza o Poder Executivo a fazer doação de área institucional do Município à Empresa "A & C Centro de Contatos S/A", localizada no bairro Santa Lúcia, e dá outras providências. (Terreno com área de 8.000,00 m²). (Referente à Lei nº 4.356, de 01/06/2011).

Controle Interno – Caixa: 12.4

Posição: 46

Número de folhas: 12

Espécie: Pl
Categoria: Imóveis
Cx: 12.4
Ordem: 46
nº fls: 10



59/2011

31.05.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 92/2011

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Desafeta e Autoriza Doação de Área Institucional do Município, e dá
Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 24/05/2011
Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 -
- 2 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA
- 3 - EM 31.05.2011, SALVO ENCONTRAS
- 4 - MS.
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Rg comissão
26/05/2011



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº. 92
DE 16 DE MAIO DE 2011.

**DESAFETA E AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA
INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum / institucional e incorporada na dos bens dominicais, o seguinte imóvel: "um terreno integrado pelos lotes nºs. 01 (um) a 14 (quatorze) da quadra nº 10, com a área de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), situado no Bairro Santa Lúcia, perímetro urbano desta cidade de Montes Claros – MG, com a seguinte descrição: partindo do alinhamento da rua "14" com a rua "02", segue pelo alinhamento da rua "02" a uma distância de 100,00 metros; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua "12" a uma distância de 80,00 metros; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Brasil a uma distância de 100,00 metros; deste deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua "14" a uma distância de 80,00 metros, até a rua "02", ponto inicial desta descrição".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei à empresa "A & C Centro de Contatos S/A", inscrita no CNPJ sob nº 02.455.233/0001-04, destinando-se dito imóvel exclusivamente à edificação de sede, filial ou unidade operacional da donatária, com suas instalações, dependências e acessórios.

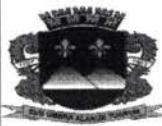
Art. 3º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas no prazo de 06 (seis) meses e, em até 03 (três) anos - ambos os prazos contados da efetivação da doação – deverão ser concluídas, ou estar o imóvel em efetiva utilização para as finalidades da donatária.

§ 1º – O Município poderá estabelecer outros requisitos e condições para efetivação da doação autorizada por esta lei.

§ 2º – O não cumprimento do disposto no *caput* do art. 3º desta lei, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município.

(Assinatura)





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente já realizadas, que se incorporação ao imóvel.

§ 3º – Conforme as dimensões e extensão dos projetos a serem implementados pela donatária, o Município doador, a seu critério, poderá prorrogar os prazos estabelecidos no *caput* do mesmo art. 3º desta Lei.

Art. 4º – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

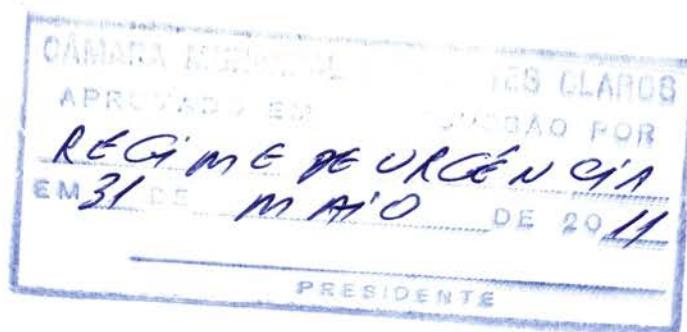
Art. 5º - Fica ainda o Município de Montes Claros autorizado a adotar as providências necessárias à regularização da propriedade do imóvel, para que possa ser efetivada a transferência do imóvel, podendo inclusive celebrar acordos com o ex-proprietário do imóvel, envolvendo este e outros imóveis situados no mesmo Bairro e que anteriormente foram objeto de transação / promessa de doação pactuados com o Município, nos quais o Município assumiu obrigações parcialmente já cumpridas, podendo para tanto ser firmados os respectivos termos e instrumentos pertinentes, com ou sem assunção de obrigações.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 16 de maio de 2011.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 16 de maio de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 181/2011

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“DESAFETA E AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei visa possibilitar a regularização e doação de imóvel do Município à empresa de “call center” “A & C Centro de Contatos S/A”, para que esta instale neste Município uma unidade de operação de suas atividades.

O mercado de “call center” figura como um dos principais geradores de contratação de mão de obra, o que por certo gerará significativo número de empregos para os municípios. Nos últimos 10 anos, houve um crescimento nacional de 550% em contratação de profissionais por empresas que exercem tal atividade e a expectativa de expansão para 2011 é que o setor atinja cerca de 1,2 milhões de pessoas em todo o Brasil e faturamento de R\$23,6 bilhões, representando um crescimento médio de 10% ao ano, segundo a Associação Brasileira de Telesserviços (ABT), empregando, atualmente, mais de um milhão de pessoas.

O projeto de implantação de uma unidade da empresa beneficiária em Montes Claros, em decorrência da celebração de um novo contrato com previsão para 700 novas posições de atendimento em operação nos próximos 90 dias, prevê em sua primeira fase, a geração direta de 1.700 empregos diretos e um expressivo faturamento, grande parte deste empregado no custeio de pessoal, revertendo em renda para o próprio Município.

Demostrados os benefícios estimados e diante da conveniência de concessão de benefícios à empresa, viabilizando assim sua instalação em Montes Claros e não em outra cidade, para que tal ocorra com a brevidade necessária, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 92/2011 QUE “Desafeta e Autoriza doação de área institucional do Município e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem o desafetamento e doação de bens públicos também é do Executivo, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto, sendo certo que no referido projeto existe cláusula de reversão.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de maio de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

AS comissões
31/05/2011
[Signature]

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº. 92/2011

O Prefeito Municipal de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais e na forma da legislação vigente, submete à apreciação da dnota Câmara Municipal deste Município, as seguintes

EMENDAS

ao projeto de lei em tramitação no Legislativo Municipal, sob o nº 92/2011, de autoria do Executivo, que trata de desafetação e doação de imóvel à empresa A&C Centro de Contatos S/A e dá outras providências.

EMENDAS:

Arrecadeiro
Fica alterado o projeto de lei em referência, que passa a ter a sua redação com as seguintes alterações:

a) a **EMENTA** passa a ter o seguinte teor:

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

b) o **art. 1º** passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizada, se necessária e na forma adequada, a desafetação do seguinte imóvel: um terreno integrado pelos lotes nºs. 01 (um) a 14 (quatorze) da quadra nº 10, com a área de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), situado no Bairro Santa Lúcia, perímetro urbano desta cidade de Montes Claros – MG, com a seguinte descrição: partindo do alinhamento da rua Quatorze com a rua Dois, segue pelo alinhamento da rua Dois a uma distância de 100,00 metros; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Doze a uma distância de 80,00 metros; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Brasil a uma distância de 100,00 metros; deste deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Quatorze a uma distância de 80,00 metros, até a rua Dois, ponto inicial desta descrição”.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

c) o art. 5º passa a ter a seguinte redação, com acréscimo do “Parágrafo único”:

“Art. 5º - Fica ainda o Município de Montes Claros autorizado a adotar as providências necessárias à regularização da propriedade do imóvel referido no art. 1º, para que possa ser efetivada a sua transferência, bem como de outros imóveis já ocupados pelo Município e objeto de termo de compromisso firmado com a Imobiliária Peres Ltda. – em nome de quem os mesmos ainda se acham registrados no Registro Imobiliário competente - podendo inclusive celebrar acordos com a referida Imobiliária Peres Ltda., envolvendo os ditos imóveis que foram objeto de transação / promessa de doação pactuada com o Município, tendo este assumido obrigações, parcialmente já cumpridas, podendo para tanto ser firmados os respectivos termos de aditamento e/ou re-ratificações ou outros instrumentos pertinentes, com ou sem assunção de obrigações.

Parágrafo único – De comum acordo com a Imobiliária Peres Ltda., poderá esta efetuar a transferência definitiva do imóvel descrito no art. 1º desta lei diretamente à empresa A&C Centro de Contatos S/A, com expressa anuência do Município de Montes Claros”.

Ficam mantidos os demais dispositivos do referido projeto de lei, que aqui não tenham sido alterados.

Montes Claros (MG), 30 de maio de 2011.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 30 de maio de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 213/2011

Assunto: encaminhamento de emendas a projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para ser submetidas à apreciação da doura Câmara Municipal, EMENDAS ao Projeto de Lei em tramitação nessa Casa Legislativa, sob o nº 92/2011, que trata de desafetação e doação de imóvel à empresa A&C Centro de Contatos S/A.

As emendas ora apresentadas visam o aperfeiçoamento do referido projeto de lei, adequando-o à situação legal em que se acha o imóvel.

Como já informado a Vossa Excelência e ilustres pares através do Ofício nº GP- 212/2011, datado de hoje (30/05/2011), O IMÓVEL EM QUESTÃO É OBJETO DE TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO PELA IMOBILIÁRIA PERES LTDA. COM O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, pelo qual esta se obrigou a transferi-lo a este, juntamente com outras áreas que, como é de conhecimento públicos, já se acham sob a posse legítima do Município, tendo este, em algumas das áreas objeto do termo de compromisso mencionado, introduzido benfeitorias / edificações, que vêm sendo utilizadas pela Administração Municipal.

Cabe, pois, ao Executivo, independente da doação pretendida, promover a regularização dos aludidos imóveis e, caso venha a ser concedida a autorização objeto do referido projeto de lei, proporcionar, pela forma adequada e menos onerosa, a transferência da área descrita à mencionada empresa beneficiária.

A toda evidência, não há nenhum óbice legal à aprovação do projeto de lei com as emendas ora propostas, devendo o Executivo adotar as providências cabíveis e necessárias à consecução dos fins pretendidos, cada uma a tempo e modo próprios, com observância das disposições legais pertinentes.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ GP/ Nº 350/2011

Serviço: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros- MG

Para: Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Assunto: Solicitação (faz)

Montes Claros, 27 de maio de 2011.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, venho, a requerimento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, solicitar a V.Exa., nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal e 107 do Regimento Interno, as seguintes informações sobre o Projeto de Lei nº 92/2011, que desafeta e autoriza doação de área institucional do Município para a Empresa A&C Centro de Contatos S/A, em trâmite nesta Casa:

1º – Memorial Descritivo da área a ser doada.

2º – Explicações sobre a regularidade do terreno, tendo em vista que no art. 1º do PL está sendo solicitado a desafetação da categoria de bens de uso comum do povo para ser incorporada na dos bens dominicais e em seguida proceder a doação. Entretanto no art. 5º do mesmo PL, solicita novamente autorização para adotar providências necessárias à regularização da propriedade do imóvel para que possa ser efetivada a sua transferência, donde se pode concluir que o imóvel em questão, ainda não pertence ao Município.

Nesta oportunidade, comunicamos que as informações, ora solicitadas, servirão de fundamento para emissão de parecer da referida Comissão.

Aguardando resposta reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

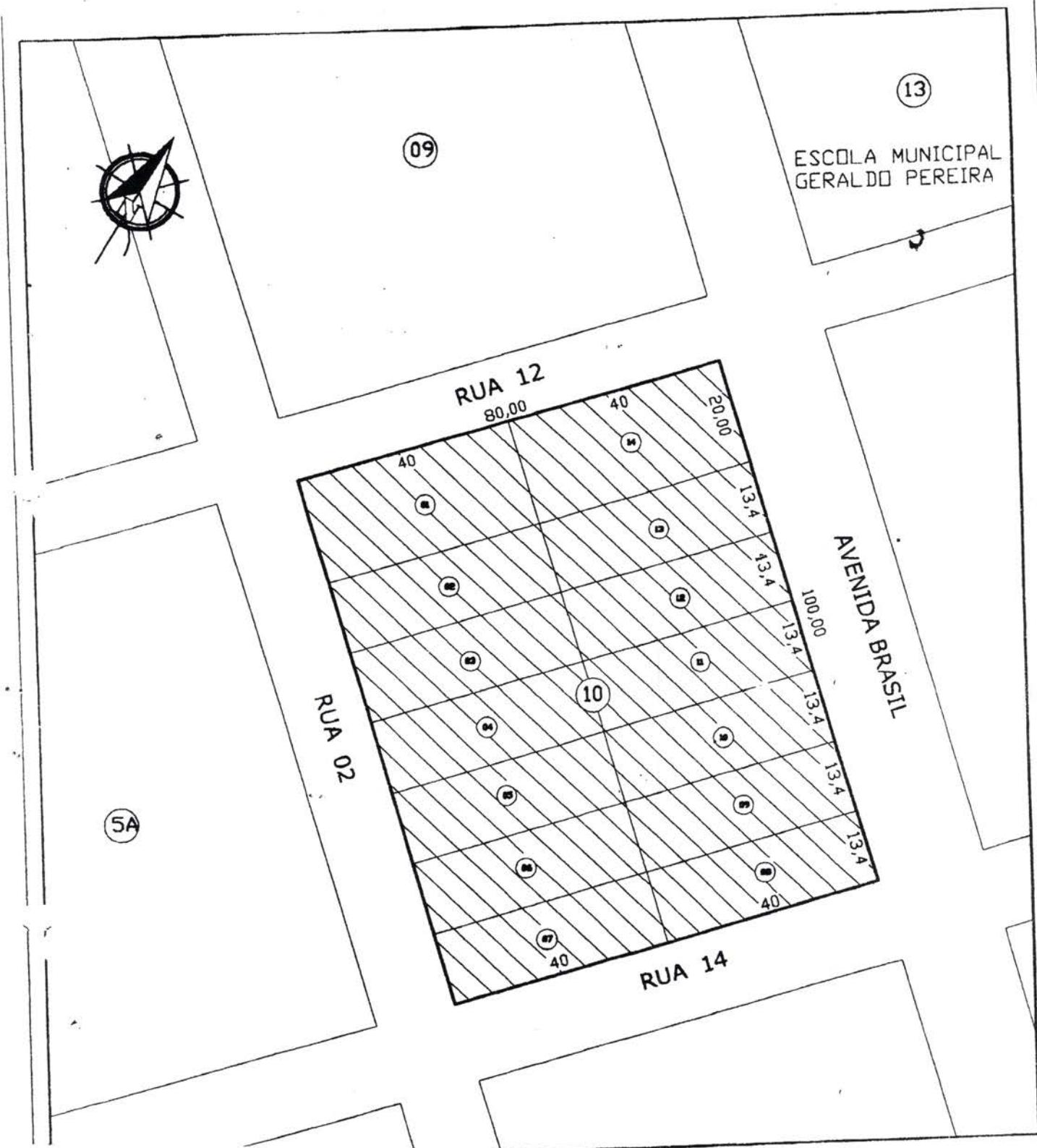


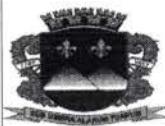
Vereador Valcir Soares Silva

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Exmo. Sr.
Luiz Tadeu Leite
Prefeito do Município de Montes Claros – MG
Montes Claros - MG
NESTA

Secretaria de Gabinete
Recebemos 27/05/2011
Assinatura Santos





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 30 de maio de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-212 /2011

Assunto: encaminhamento de informações.

Senhor Presidente.

Com o presente, em atendimento à solicitação dessa Egrégia Câmara Municipal, constante do OF/GP/Nº 350/2011, relativamente ao Projeto de Lei nº 92/2011, que “*desafeta e autoriza doação de área institucional do Município para a empresa A&C Centro de Contatos S/A*”, tenho o prazer de informar a Vossa Excelência, o seguinte:-

a) o memorial descritivo do imóvel está transscrito no próprio projeto de lei enviado ao Legislativo Municipal e o croqui segue em anexo;

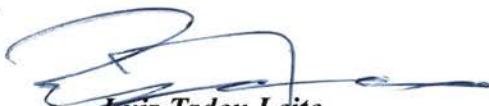
b) o imóvel cuja autorização para doação é objeto do referido projeto de lei é parte do termo de compromisso firmado pela Imobiliária Peres Ltda. em favor do Município, do qual este tem legitimamente a posse, garantida pelo termo de compromisso mencionado;

c) a referência à regularização, constante do art. 5º do projeto de lei, decorre da transparência com que esta Administração sempre agiu, visto que a propriedade definitiva do imóvel está em fase de regularização, o que possibilitará a realização da doação pretendida, para o que é imprescindível a autorização legislativa;

d) por oportuno, registro que não há impedimento legal à concessão da autorização legislativa para a doação, posto que esta, no caso, se efetivará após a já mencionada regularização.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

Recebido:
30.05.11
Fone/Fax: (31) 3402-5020
15:30 HS